

Decreto n.º 13:403

Considerando que à viúva e filhos do tenente do exército Álvaro de Faria Miranda Pinto Roby foi concedida uma pensão do Tesouro, de importância superior à da pensão de sangue a que tinham direito, e que primitivamente lhes fôra concedida;

Considerando que a pensão de sangue correspondente ao posto que tinha seu falecido marido e pai é actualmente, pela legislação vigente, superior à pensão do Tesouro que estão usufruindo;

E não sendo justo que continue a manter-se tal diferença, quando a ela têm incontestável direito;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida à viúva e filhos do tenente do exército Álvaro de Faria Miranda Pinto Roby, a partir de 1 de Julho de 1926, a pensão de sangue a que têm direito, nos termos do decreto n.º 3:632, de 29 de Novembro de 1917, em substituição da pensão que lhes foi concedida pela lei n.º 1:316, de 17 de Agosto de 1922.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Abril de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

2.ª Repartição**Rectificação**

No decreto n.º 13:366, de 29 de Março corrente, publicado no *Diário do Governo* da mesma data, na alínea d), onde se lê: «Importância correspondente a 2:100 por cento», deve ler-se: «Importância correspondente a 2:000 por cento»; e no artigo 2.º do mesmo decreto, onde se lê: «Importância correspondente a 2:100 por cento», deve ler-se: «Importância correspondente a 2:000 por cento».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Março de 1927.—Pelo Director Geral, Oliveira e Silva.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral**Direcção dos Serviços da Tutela, Inspeção, Estatística e Cadastro da Assistência**

Por ter saído publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 187, 1.ª série, da mesma data, o decreto n.º 12:193, de 25 de Agosto de 1926, novamente se publica o referido decreto:

Decreto n.º 12:193

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Ministro das Finanças, há por bem determinar que o pessoal auxiliar dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a que se refere o artigo 62.º do decreto n.º 5:736,

de 10 de Maio de 1919, seja de futuro assalariado, recebendo como retribuição um salário igual ao que, por serviços semelhantes, é pago na região, ficando assim alterado o artigo 63.º, e a direcção dos Hospitais autorizada a fixar, dentro das importâncias mencionadas na tabela anexa, os salários do pessoal assalariado.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1926.— António Oscar de Fragoso Carmona — João José Sinel de Cordes.

MINISTÉRIO DA GUERRA**1.ª Direcção Geral****3.ª Repartição****Decreto n.º 13:404**

Não estando ainda organizado o quadro do pessoal mecânico e mais pessoal técnico a que se refere o decreto n.º 11:297, de 30 de Novembro de 1925;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É suspenso, até ulterior resolução, o disposto no artigo 15.º do decreto n.º 11:297, de 30 de Novembro de 1925.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Abril de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Comando Geral da Armada****Intendência do Pessoal****Rectificação**

No decreto n.º 13:225, de 3 de Março corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 45, 1.ª série, de 5 do referido mês, onde se faz referência ao decreto n.º 12:798, de 10 de Dezembro de 1926, no segundo considerando e no artigo 2.º, deverá substituir-se esse número pelo n.º 12:796.

Intendência do Pessoal, 31 de Março de 1927.— O Intendente do Pessoal, José Augusto Vieira da Fonseca, capitão de mar e guerra.